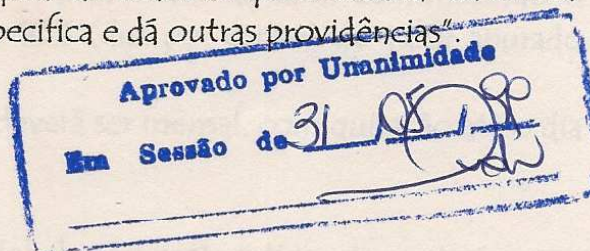


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		N.º
<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>323</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>93</u> em <u>07/05/99</u></p> <p>Horas: <u>17:05</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Funcionário</p>		
<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/> Requerimento	
<input type="checkbox"/> Indicação	<input type="checkbox"/> Moção de	
<input type="checkbox"/> Emenda		

**AUTOR: Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PTB**  
**PROJETO DE LEI n.º 017 /99, DE 06 DE MAIO DE 1999.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a taxa de utilização de vias públicas do município, de todos os que utilizam, na forma que especifica e dá outras providências"



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei Orgânica do Município, fulcradas nas disposições contidas no Art. 129, c/c o Art. 145, inciso II, da Constituição Federal e Art. 149, da Constituição Estadual, tem em vista as necessidades de se instituir a cobrança de Taxa de Utilização das Vias e Passeios Públicos, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Utilização da Via e Passeio Público, por meio aéreo, subterrâneo ou terrestre, a ser cobrada de todo aquele que se utiliza das vias públicas municipais e/ou passeios públicos, de forma individualizada, para fornecimento de seus produtos e/ou serviços com finalidade econômica.

Parágrafo Único - As utilizações a serem taxadas são as que ocorrem pelas vias aéreas, terrestres ou subterrâneas, com ponto de apoio ou não o solo, por postes, utilização da parte inferior da via e/ou passeio público, com postos de visita ou não, por empresas prestadores de serviços, com finalidade econômica e com fins lucrativos, que utilizam desses espaços e desses pontos de apoio públicos, no âmbito do município.

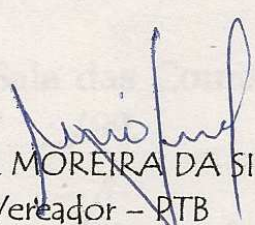
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente PROJETO DE LEI tem o objetivo de regularizar os serviços de utilização das vias públicas desta cidade, com pagamento de taxas, conforme valores contidos no mesmo.

Esta nossa matéria é amparada pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica, sendo que, com a sua aprovação, todos aqueles que utilizam áreas públicas, as empresas como a Sanemat, Rece/Cemat e Telemat, passarão a recolher essas taxas, assim como outras que porventura, possam se instalar neste município.

Nossa cidade que é hoje um pólo turístico, necessita muito dessa receita para gerar investimentos e nosso projeto, tem esse objetivo, proporcionar melhores condições, através desses recolhimentos, para que possamos ter uma melhor iluminação pública, um bom serviço de saneamento, dentre outros benefícios que a coletividade tanto necessita.

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador - PTB



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 31/09/99

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 99  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 31/05/99

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 99  
De autoria do \_\_\_\_\_

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/99.

Ver. **AILTON RODRIGUES ROCHA**  
Presidente

Ver. **MESSIAS ALMEIDA DANTAS**  
Relator

Ver. **CELSO MARTINS SPOHR**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 017/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
NIVALDO PERES DE FARIAS	PFL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO				
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Justo

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

31

05/99